



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 632479/08
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: MARIA LUCIA CRUZ VOLPATO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 5150/13 - Segunda Câmara

Aposentadoria. Retificação. Omissão. Imputação de multa ao gestor e determinação ao Poder Executivo.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo de aposentadoria por invalidez da servidora Maria Lúcia Cruz Volpato, conforme Decreto nº 272/2008, nomeada no Serviço Público Municipal de Ourizona, em 22/04/1995, ocupante à época do cargo de Atendente de Creche.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu Parecer nº 20291/13 (peça 64), manifestou-se pela negativa de registro do ato uma vez que o Município não retificou o cálculo dos proventos, os quais haviam sido concedidos proporcionalmente quando deveriam ter sido concedidos de forma integral.

Adicionalmente, em decorrência da omissão do gestor, recomendou a aplicação de multa ao Sr. Janilson Marcos Donasan, nos termos do artigo 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/05, sugerindo que seja o Poder Executivo do Município de Ourizona impedido de obter certidão liberatória enquanto não resolver a irregularidade.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 15733/13 (peça 65), opinou no mesmo sentido da Unidade Técnica,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Tenho para mim a negativa de registro do ato de concessão da aposentadoria com fundamento no fato de estar recebendo os seus proventos a menor, traria sérias dificuldades financeiras à Sra. Maria Lúcia Cruz Volpato, razão pela qual voto pela legalidade e registro do Decreto n° 272/2008.

Acolho o pedido de aplicação de multa ao gestor Sr. Janilson Marcos Donasan, com base no artigo 87, I, “b” da Lei Complementar n° 113/05.

Proponho, ainda, que seja determinado ao Poder Executivo do Município de Ourizona que regularize, no prazo de 60 dias contado da publicação desta decisão, a retificação dos proventos da Sra. Maria Lucia Cruz Volpato.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para adoção das medidas pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

- I- Apreciar como legal e determinar o registro do Decreto n° 272/2008;
- II- Aplicar multa ao gestor Sr. Janilson Marcos Donasan, com base no artigo 87, I, “b” da Lei Complementar n° 113/05;
- III- Determinar ao Poder Executivo do Município de Ourizona que regularize, no prazo de 60 dias contado da publicação desta decisão, a retificação dos proventos da Sra. Maria Lucia Cruz Volpato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV- Determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para adoção das medidas pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2013 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO*

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

*Acórdão assinado exclusivamente pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Nestor Baptista, em razão do afastamento judicial do Conselheiro Fabio de Souza Camargo.